



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.**

ALTERA O §1º DO ART. 25, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.274 DE 24 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

A Câmara Municipal de Marataízes/ES, decreta:

**Art. 1º.** O §1º, do art. 25, da Lei Complementar nº 2.274, de 24 de junho de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 25 - .....**

**§ 1º** O projeto de Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura e créditos suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da proposta orçamentária, com transposição, transferência e remanejamento de dotações orçamentárias em cada Secretaria ou de uma para outra, utilizando os recursos previstos no art. 43, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo regulamentados por Decretos de competência do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, em 20 de abril de 2023.

*Handwritten signatures:*

*Edson Moreira*

*Edson Moreira da Silva*

*Josemar Gomes Sampaio*

*Anderson Fernandes Maia*

*Direlu Maral dos Santos*

*Paulo Cesar de S. Lourenço*

*George Maral da Silva*

*Wilson Cordeiro*

*Handwritten mark:*



**IUSTIFICATIVA**

O projeto de lei complementar objetiva reduzir o lastro de suplementação do orçamento pelo Governo Municipal de 80% para 5%, pois, considera-se o atual percentual, inconstitucional, pois retira do Poder Legislativo seu dever de fiscalizar e decidir sobre a autorização ou não, em cada caso que ultrapassar o limite proposto de 5%.

A atual inconstitucionalidade do §1º, do art. 25, da Lei Complementar nº 2.274/2022, que estabelece o percentual de 80%, reside numa prática irregular – que se tornou comum no atual Governo Municipal - de enviar o projeto de diretrizes orçamentárias com limite para suplementar o orçamento em percentual muito acima de um mínimo necessário para situações de excepcionalidade.

Se continuar com o percentual de 80%, este Parlamento Municipal abrirá mão, não de um poder, mas de um dever de fiscalizar a aplicação dos recursos aplicados pelo Executivo Municipal. A cada suplementação necessária, deve vir a proposta legislativa pedindo autorização deste Poder Legislativo.

A vigência do §1º, do art. 25, afasta a obrigação que tem o Poder Legislativo de fiscalizar e acompanhar a aplicação de verbas orçamentárias, liberando o Chefe do Poder Executivo para aplicar os recursos suplementares como bem entender, o que viola frontalmente o princípio da separação dos poderes consagrado constitucionalmente.

Ademais, a redução proposta não trará nenhum empecilho a que o Executivo Municipal implemente as políticas públicas que entender necessárias à consecução de programas que visem o bem estar da população. O que se tem com o presente projeto de lei complementar é a necessidade de que seja enviado ao Poder Legislativo o pedido de autorização – caso a caso – para ser apreciado pela Câmara Municipal, através de seus parlamentares.

Ante o exposto, são essas, Excelências, as razões que nos levaram a propor o presente projeto, e, portanto, solicitamos sua aprovação.

Respeitosamente,

Marataízes/ES, em 20 de abril de 2023.

*Handwritten notes:*  
Folha 01  
Projeto de Lei nº 123/2023

*Handwritten signatures:*  
Silas Soares da Silva  
José Carlos  
Delfino  
Rocherson de J. Lourenço  
Rocherson Bernardino Maia

*Handwritten initials:* MA